



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3942, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR".

ENGº JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, órgão destinado a captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município.

§ 1º O FUMTUR será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando a transparência na identificação e no controle das entradas e saídas dos numerários, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

§ 2º O FUMTUR terá como órgão gestor o Conselho Municipal de Turismo, através da Comissão de Gestão Financeira, que será orientada pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda e pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A Comissão de Gestão Financeira será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) secretário, todos eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, com mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, sem remuneração;

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo elaborar o Regimento Interno da Comissão de Gestão Financeira;

§ 5º A captação de recursos se dará da seguinte forma:

I - Dotação orçamentária municipal;

II - Resultado total ou parcial da bilheteria de eventos turísticos, na cessão de espaços públicos para negócios de turismo;

III - Venda de publicação turística editada pelo Poder Público e/ou Privado;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

- a) Esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística, previamente identificada ou não;
- b) Periódica - que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos turísticos de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades turísticas;
- c) Permanente - patrocínio de determinado evento turístico e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.

VI - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

IX - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - Outras rendas eventuais.

§ 6º Os recursos do FUMTUR serão aplicados e utilizados na forma dos incisos seguintes, observado o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - Na confecção de folhetos, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação turística;

II - Na capacitação dos profissionais, da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda e membros do COMTUR, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extra curriculares, de extensão universitária e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para o turismo no Município;

III - Assinaturas de periódicos, revistas e similares, aquisição de livros, vídeos;

IV - Associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação de turismo em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;

V - Aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao bom desempenho das atividades do COMTUR;

VI - No apoio a projetos e programas, contratação de serviços terceirizados;

VII - Financiamento total ou parcial da construção de Centro de Convenções para contemplar eventos de cunho turístico e na divulgação do Município (realização de exposições, feiras, congressos etc);

VIII - Na realização dos eventos pontuais para divulgação turística;

§ 7º Os recursos do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 8º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e

obrigatoriamente, em conta bancária, própria vinculada ao "Fundo Municipal de Turismo", de Cosmópolis, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e ao gerenciamento pela Secretaria de Finanças do Município.

§ 9º Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 10 No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Turismo, representado pela Comissão de Gestão Financeira, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda e com a Secretaria Municipal de Finanças, prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações turísticas locais.

Art. 2º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Turismo de Cosmópolis, constituída por quaisquer das formas especificadas no artigo 1º, § 5º, inciso V, alíneas a, b, e c, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetiva, feita por pessoas físicas ou jurídicas. A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Comissão de Gestão Financeira emitirá recibo para efeito contábil.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças dará o suporte técnico ao Fundo Municipal de Turismo sempre que se fizer necessário;

Art. 4º Fica expressamente vedada à utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criado pelo artigo 1º desta Lei, em finalidades estranha às atividades e eventos turísticos e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins;

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo Conselho;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE JANEIRO DE 2018.

ENGº JOSE PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/01/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.